Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO I – DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROTOCOLO Nº 2026.000008189-8

Porto Alegre, 21 de outubro de 2026.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança ou tecnologia superior, destinados à concessão dos benefícios de auxílio alimentação e vale-refeição aos colaboradores do CREA-RS, para a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos, em conformidade com Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) observadas as especificações constantes no termo de referência e seus anexos**.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE33/2026.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer que a retificação do Edital e do Termo de Referência, para que passem a prever, de forma clara e objetiva, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, discriminado por município ou localidade e por tipo de estabelecimento (gêneros alimentícios e refeições), devidamente fundamentado em estudo técnico com memória de cálculo que considere a localização dos colaboradores beneficiários, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1.675/2014 – Plenário. A impugnante também requer a exclusão da exigência genérica de atendimento “em todo território nacional” constante da resposta ao Esclarecimento III, ou, subsidiariamente, sua incorporação ao Edital com a indicação objetiva das localidades e quantitativos exigidos e da respectiva justificativa técnica. Requer também a fixação de prazo razoável para a comprovação da rede credenciada, exigível somente da licitante vencedora e não inferior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, com a indicação da forma de comprovação admitida e a atribuição de efeito suspensivo ao certame até o julgamento definitivo desta impugnação, nos termos do item 12.4.1 do Edital.

DA ANÁLISE

Em esclarecimento e resposta a impugnação apresentada, informamos que nosso objeto foi descrito de forma permitir qualquer participante interessado, tanto modo aberto quanto fechado, visando não ter restrição e ampliando a participação e concorrência.

Também foi observado o Decreto nº 12.712/2025, que impõe novas regras do vale-alimentação e vale-refeição as operadoras e estabelecimentos, a partir de novembro de 2026,

implementando a interoperabilidade entre os sistemas de pagamento dos benefícios (não se restringindo apenas a máquinas exclusivas), aumento a aceitação em número maior de estabelecimentos, supermercados, restaurantes e outros estabelecimentos autorizados.

Com a permissão dos regimes (aberto ou fechado), e os regramentos trazidos pelo Decreto nº 12.712/2025, foi desnecessário o detalhamento de quantitativo mínimo de rede credenciada por Município, pois a interoperabilidade e integração ocorrida pelas normas deste Decreto irá abranger a todas operadoras e estabelecimentos já credenciados que antes aceitam qualquer tipo de bandeira específica.

Também por isso constou em nosso Termo de Referência que a "rede credenciada deverá possuir abrangência nacional", devido esse aumento de possibilidades de atendimento trazido pela interoperabilidade e integração normatizada pelo Decreto nº 12.712/2025. Uma abrangência nacional poderá ser utilizada pelos funcionários eventualmente, em casos excepcionais em viagens para fora do Estado do RS.

Todavia, a título de melhor esclarecimento, informamos que o CREA-RS tem sua sede localizada na capital Porto Alegre/RS, possuindo outras 44 Inspetorias (filiais de atendimento) espalhadas no interior do estado do RS, nos seguintes Municípios: Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha/Gravataí, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Esteio, Frederico Westphalen, Gramado, Guaíba, Ibirubá, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Panambi, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguaiana, Vacaria e Viamão. Atualmente, nosso atual cartão de vale-alimentação e Vale-refeição, já possuí rede mínima credenciada em todos os municípios citados, rede que se ampliou automaticamente após o Decreto nº 12.712/2025. Assim, entendemos que a rede credenciada existente já é suficiente e irá abranger a qualquer operadora participante, indiferente de bandeira ou regime (fechado ou aberto).

De qualquer forma, visando um melhor esclarecimento, informamos que a quantidade mínima aceitável para rede credenciada será de:

Locais / Cidades	**Rede Credenciada Mínima (Vale-Alimentação)**	**Rede Credenciada Mínima (Vale-Refeição)**
Porto Alegre/RS (Capital)	10 estabelecimentos	20 estabelecimentos
Demais municípios citados (interior do Estado RS) – Cidades com Inspetorias CREA-RS	3 estabelecimentos	6 estabelecimentos

Caso necessário e solicitado pela operadora vencedora, será concedido um prazo para cadastramento e comprovação da rede credenciada mínima de até 35 dias corridos da assinatura do contrato, qual será comprovada mediante envio de relatórios com informações dos estabelecimentos credenciados pela operadora. Todavia entende-se que não será necessário, tendo em vista o aumento da abrangência da rede credenciada trazida pela interoperabilidade e integração de sistemas do Decreto nº 12.712/2025.

Com base nos esclarecimentos acima, a impugnação é improcedente e não será acolhida, dando continuidade ao Edital e anexos como publicados.

CONCLUSÃO

Sendo assim, entendemos que a impugnação da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA não merece acolhimento.

A impugnação será divulgada nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes)
- Website de realização do certame (https://www.gov.br/compras/pt-br).

PUBLIQUE-SE!

Felipe de Moraes Serafini
Pregoeiro CREA-RS